



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- 21.9 Sempre que necessário proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, a contar da data da respectiva solicitação devidamente motivada pelo gestor do contrato;
- 21.10 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção, dispensa ou demissão dos profissionais sob sua responsabilidade;
- 21.11 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelos gestores do contrato, que estejam em plena conformidade com o presente Termo de Referência;
- 21.12 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além daquelas relativas aos profissionais executores dos serviços;
- 21.13 Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE;
- 21.14 Não transferir a terceiros, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços;
- 21.15 Firmar termo de compromisso extensivo a todos os executores dos serviços, em que declare manter sigilo e estar ciente das normas e Políticas de Segurança da Informação (PSI), vigentes no âmbito do CONTRATANTE;
- 21.16 Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do Sistema GIIG, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para o CONTRATANTE. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver mudança no código-fonte do aplicativo;
- 21.17 No caso de fatos supervenientes durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATADA, que venham a descontinuar o seu suporte técnico, o CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços;
- 21.18 Responsabilizar-se por todo e quaisquer ônus, custo ou despesa como o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, algoritmos, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros ou pela própria CONTRATADA, usados na execução do sistema GIIG, isentando o CONTRATANTE, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do contrato.

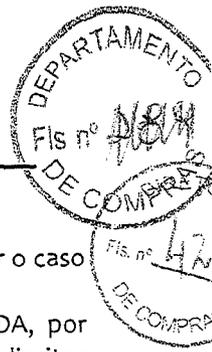
22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

- 22.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento contratual, que deverá prever todos os tipos de faturamento e remuneração (fixas e variáveis), conforme estabelecido no presente termo de referência;
- 22.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 22.3 Comunicar à CONTRATADA das ocorrências inadequadas para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 22.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 22.5 Indicar gestores do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento da execução dos serviços;
- 22.6 Prover a infraestrutura e suprimentos: espaço físico, mobiliário, telefones, aparelhos de fax, acesso à internet, microcomputadores, computador servidor e impressoras, papel, tinta e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

toner necessários para que a CONTRATADA possa realizar suas atividades, quando for o caso das mesmas serem realizadas nas instalações do CONTRATANTE;

- 22.7 Não repassar a terceiros os programas-fonte do sistema, recebidos da CONTRATADA, por todo o tempo em que houver continuidade e interesse da CONTRATADA, titular dos direitos autorais do sistema GIIG, na prestação dos serviços elencados no presente termo de referência.

23 NOTIFICAÇÕES, PENALIDADES E DEDUÇÕES SOBRE O VALOR CONTRATADO

- 23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes sanções, assegurada a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação;
Advertência por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item-11 (NÍVEIS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO);
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, após a segunda ocorrência;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, após a terceira ocorrência.
O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá, a critério do CONTRATANTE, cominar com a rescisão do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- 23.2 Impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme legislação vigente;
- 23.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

24 PAGAMENTO E ENCARGOS

- 24.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente, a nota fiscal/fatura de serviços, com valor mensal fixo referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva; assim como, manutenção evolutiva no período, trazendo, anexo, as Ordens de Serviços demandantes;
- 24.2 Para efeito de cada pagamento as notas/faturas de serviços deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND, Guia do FGTS e Receita Federal;
- 24.3 Deverá constar nas notas fiscais o número do contrato, o período de referência, o valor efetivo a ser pago e o abatimento da multa, se houver;
- 24.4 As notas fiscais deverão ser atestadas pelos gestores do contrato até o quinto dia útil seguinte à sua apresentação;
- 24.5 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atestado da Nota Fiscal;
- 24.6 Caso a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, ou os serviços faturados não tiverem sido executado a contento em conformidade com o presente termo de referência, o prazo para atestado somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

25 DIREITO DE PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 25.1 CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA por meio de Ordens de Serviços decorrentes deste contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

25.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordens de Serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

26 PREÇO

26.1 O preço deverá ser compatível com as condições deste Termo de Referência e que remunerem todos os custos e despesas com o serviço, manutenção, mão de obra qualificada, encargos sociais, impostos e contribuições fiscais, e todas às despesas diretas necessárias à execução da proposta;

26.2 Quadro para formação do preço máximo do certame:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço tecnicamente qualificado na manutenção legal, corretiva, adaptativa e evolutiva, com integração de dados e atualização de documentação dos módulos do Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais (GIIG).	125.000,00	1.500.000,00

27 PRAZO DOS SERVIÇOS

27.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Inciso II da Lei 8.666/93.

28 VISITA TÉCNICA PRÉVIA

28.1 Exclui-se a visita técnica prévia.

29 PROVA DE CONCEITO

29.1 Após a fase de habilitação referente à documentação, declarado o vencedor, este será convocado para realização da Prova de Conceito, sendo que deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo CONTRATANTE;

29.2 A Prova de Conceito deverá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE, sendo que este se resguarda no direito de acompanhar todas as fases da execução;

29.3 A Prova de Conceito deverá funcionar no ambiente físico do CONTRATANTE, em hardware disponibilizado pelo próprio CONTRATANTE;

29.4 O hardware disponibilizado para a Prova de Conceito deverá estar sem os dados e as aplicações do sistema a ser instalado, visto que toda a instalação e configuração deverão ser feitas com o acompanhamento de equipe técnica do CONTRATANTE, sendo esse processo parte integrante da aprovação técnica;

29.5 O hardware fornecido não deverá obrigatoriamente ser o mesmo no ato da contratação e, por conseguinte, no início da prestação do serviço;

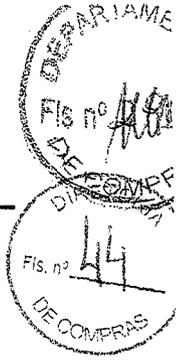
29.6 Deverá ser entregue pelo CONTRATANTE os seguintes descritivos técnicos sobre o Sistema GIIG, contemplando todos os módulos contidos no Item-20 (DESCRIÇÃO DO SISTEMA) deste Termo de Referência:

- Manual de Instalação do sistema;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- Manuais de Usuários de todos os módulos do sistema;
 - Diagrama Geral do sistema (Modelo de Dados);
 - Tabelas utilizadas no sistema;
 - Diagrama de Classes de projeto do sistema;
 - Códigos FONTES das aplicações do sistema.
- 29.7 Será emitido um relatório sucinto descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não na Prova de Conceito;
- 29.8 Caso a empresa vencedora não consiga realizar a Prova de Conceito de acordo com as características acima, ela será desclassificada e será convocada para a realização da Prova de Conceito a próxima empresa classificada na posição imediatamente subsequente;
- 29.9 Todos os custos relativos ao deslocamento para a Prova de Conceito ficarão a cargo da LICITANTE, o qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;
- 29.10 A LICITANTE convocada para essa etapa terá 03 (três) dias para realizar a instalação da solução, conforme especificado abaixo:
- 29.10.1 A LICITANTE deverá no prazo de até 03 (três) dias, disponibilizar toda a instalação das aplicações e banco de dados necessários para suportar a solução do Sistema GIIG, no hardware fornecido pelo CONTRATANTE;
 - 29.10.2 Após a disponibilização da instalação pela LICITANTE, a Comissão formada por membros do CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias, disponibilizará à LICITANTE os quesitos a serem solucionados;
 - 29.10.3 Recebido os quesitos da Comissão formada por membros do Contratante, a LICITANTE terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar a solução;
 - 29.10.4 No dia seguinte ao prazo de finalização para disponibilização da solução, a LICITANTE, fará apresentação à Comissão formada por membros do CONTRATANTE, no qual a LICITANTE terá até 04 (quatro) horas para apresentar a solução adotada para garantir efetivamente o pleno funcionamento do Sistema GIIG, de forma objetiva, obedecendo aos padrões adotados no sistema e seguindo os recursos da solução constantes nesse Termo de Referência;
 - 29.10.5 A equipe técnica do Contratante auxiliará a licitante nas configurações da rede interna utilizada e demais questões relacionadas com a segurança;
 - 29.10.6 Após a entrega da solução pela LICITANTE, o Contratante terá o prazo de até 03 (três) dias para testes e avaliação da solução apresentada;
 - 29.10.7 Para efeito de prazos informados nessa Prova de Conceito, serão considerados dias úteis.

30 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente termo correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Município de Foz do Iguaçu, no Programa de Trabalho: 06.02.04.122.0040.2014.339039.0500.1.000 / 07.03.04.123.0050.2030.339039.0500.1.000.

31 DAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS

Concorrência Pública

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2017.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Elaborado por:

De Acordo,

Gilberto Couto
Programador Sênior
AEG/DITI

Sandro Lopes Ebbing
Diretor de Tecnologia da Informação
PMFI/AEG Portaria nº 61.774



ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO



EXTRATOS DE CONTRATOS

REPUBLIÇÃO FACE À INCORREÇÃO DO PRAZO:

CONTRATO Nº 037/2017 de 07 de abril de 2017.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

OBJETO: utilização pelo CONTRATANTE de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado "Licitações-e", que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, para o município de Foz do Iguaçu, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 com fundamentação Legal no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO: de 12 (doze) meses, até 07/04/18.

CONTRATO Nº 056/2017 de 28 de abril de 2017.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ Nº: 81.222.864/0001-16

OBJETO: prestação dos serviços de manutenção mensal legal, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Integrado de Informações Governamentais (SIG) englobando os módulos de Contabilidade Pública nos moldes do NBCASP, Financeiro (Controle de Tesouraria) e Tributário, Compras e Licitações Públicas, Almoxarifado, Patrimônio Público e Arquivo Geral, e o módulo do Planejamento (PPA- Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual); Monitoramento Avaliação, Integração e Prestação de Contas com o Tribunal de Contas dos Municípios, e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - Paraná, de acordo com as especificações detalhadas no Edital e seus anexos. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços, objeto do presente contrato em estreita observância com o indicado no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017.

VALOR: mensal de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.452.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais);

PRAZO: de 12 (doze) meses, até 28/04/2018.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E SUSPENSÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 011/2015, de 08 de março de 2017.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ/MF nº: 00.331.788/0041-06

OBJETO: prorrogação e o Reequilíbrio Econômico Financeiro calculado em 18,13% do instrumento contratual nº 011/2015 que possui como objeto contratação de empresa para locação de aparelhos concentradores de oxigênio com as características especificadas no Pregão Eletrônico nº 001/2015, em virtude da necessidade da continuidade no atendimento aos usuários dos serviços de Saúde do município e recomposição dos valores, em conformidade com os cálculos apontados nos Processos de nº 005178 e 005184/2017 de 08/02/2017, conforme composição dos itens abaixo discriminada:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Vlr Unit. c/Reajuste
1	5.000	Diária	Locação de aparelho concentrador de oxigênio com as seguintes características: Com fluxo de Oxigênio ajustável de 0,5 a 10 litros, níveis de concentração de O ₂ de no mínimo 92% (+/-3%). Alimentação de 110 volts, nível de ruído de no máximo de 45 dB em 1 metro de distância, consumo de energia de no máximo 450 wats e peso do aparelho de no máximo 25 kg. Equipado de cateter, prolongamento de no mínimo 1,5 metros e umidificador. Com cilindro de reserva com duração de no mínimo 8 horas, equipado de fluxômetro e válvula reguladora.	R\$ 5,65	R\$ 6,68



SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 114/2010

Tipo Operação: Dilatação do Prazo de Vigência.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado LEXSOM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 81.222.861/0002-05 (Filial Foz do Iguaçu), com sede à Av. Brasil, 1497 – Sala 23 – Edifício Edina – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. LUIZ MÁRIO DEMIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.973.687-3 e do CPF nº 401.353.499-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 114/2010 de 16 de Agosto de 2010, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação excepcional do instrumento contratual nº 114/2010, que possui como objeto a prestação de serviços de manutenção e implementação e n aplicativo de gerenciamento de informações tributárias da Administração Municipal, integrada ao GIIG - (Gestão Integrada de Informações Governamentais) conforme especificações constantes nos Anexos I – Relação de Serviços da Contabilidade – Lote 01 do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2010, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação excepcional por 06 (seis) meses, até 16 de agosto de 2016 e possui como fundamento o artigo 57, inciso II em seu § 4º da Lei 8.666/93, sujeito à rescisão na hipótese de superveniência de licitação exitosa, conforme parecer jurídico, anexo que passa fazer parte integrante do presente termo.

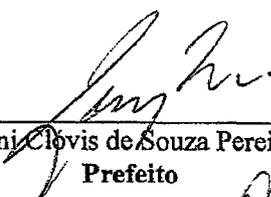
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais inclusive a Cláusula Terceira – Do Valor Contratual, que mantém a seguinte redação: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 26.669,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), perfazendo o valor global, o montante de R\$ 160.014,90 (cento e sessenta mil, quatorze reais e noventa centavos); daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

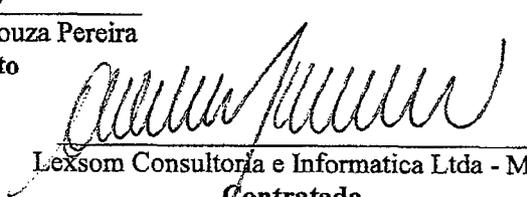
✓ 07.03.04.123.0050.2029.339039.1000.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/Pr, 15 de fevereiro de 2016.


Ademara da Silva
Secretário Municipal da Fazenda
(Ordenador de Despesa FUNREBOM)
Decreto nº 21992 de 24 de Janeiro de 2013.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito


Lexsom Consultoria e Informatica Ltda - Me
Contratada



JUSTIFICATIVA

Contrato nº 114/2010

Empresa: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

A presente tem como fim, justificar a celebração do sexto termo aditivo ao Contrato nº 114/2010, da empresa LEXSOM Consultoria Informática Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção dos módulos em aplicativo de gerenciamento de informações tributárias da Administração Municipal, integrada ao GIIG, visto que expirado o prazo contido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

Diz o mencionado inciso:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II – á prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

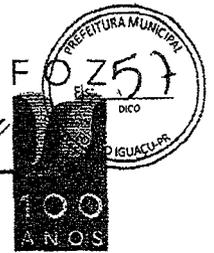
O referido contrato foi firmado em 16 de Agosto de 2010, o que em tese, possibilita a prorrogação do referido contrato até a data de 16 de Agosto de 2016. Ocorre que o contrato necessita ser prorrogado em 06 (seis) meses até que se finalize novo processo de licitação.

Justifica-se, ainda, o fato de não ter sido iniciada a licitação, pelo fato de que a Administração pretendia iniciar novo processo de licitação para contratação de empresa para manutenção do sistema, porém, a empresa contratada (LEXSOM), apresentou certificado de registro de programa de computador obtido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de nº RS05358-5, cuja cópia encontra-se em anexo, que lhe confere possíveis direitos exclusivos sobre o sistema em funcionamento, fato este que está em estudo jurídico junto á PGM – Procuradoria geral do Município, quanto á real propriedade do sistema.

Deste modo, a Administração ficou impossibilitada de contratar via licitação outra empresa até a solução da controvérsia.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Necessário trazer á tona o fato de que os módulos contratados são essenciais para o bom funcionamento da administração pública, sem os quais se torna impossível a prestação de serviços públicos aos administrados.

Ainda. Como se trata de serviços de duração contínua, não pode a Administração pública deixar de prestar os serviços sequer por um dia, o que ocorrerá caso não seja feita a manutenção do sistema, sendo que no caso de nova licitação será necessário prazo para implantação de novo sistema, portanto, optamos pela prorrogação excepcional do contrato.

Diante de tais fatos, socorre-se a Administração no que prediz o §4º do Artigo 57, da Lei 8.666/93, vejamos:

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inc. II do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Neste caso a prorrogação deverá ser por 06 (seis) meses, prazo para que se realize nova licitação e contratação de empresa para prestação dos serviços.

Diante destes fatos, entendemos que estão presentes os requisitos relacionados no Artigo 57, da Lei 8.666/93 para prorrogar excepcionalmente o contrato nº 113/2011.

Foz do Iguaçu Pr, 15 de Fevereiro de 2016.

Ademar da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Autorizado:

Rení Clovis de Souza Pereira
Prefeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

58

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

RS 05358-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556, de 20 de abril de 1998.

**GIIG - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE
INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Título:

Data de criação: 05 de junho de 2003

Titular: 81.222.861/0001-16 LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Criador: 189.018.599-04 ESTANISLAU EUGÊNIO FIM

Linguagem: VISUAL BASIC

Campo de Aplicação: AD-04, AD-08, FN-05, SD-02, SD-03

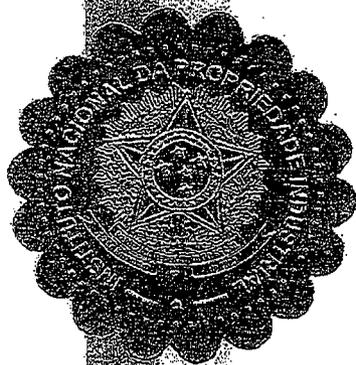
Tipo de Programa: AP-01, AP-02, AT-06, GI-05, SO-05

Documentação Técnica em depósito SOB SIGILO até 15/08/2013.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos do Criador para o Titular, na data de 28 de julho de 2003, conforme documentação de Cessão de Direitos constante no processo administrativo de instrução.

A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto deste Certificado não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 27 de abril de 2010



Andrade
Eivira Andrade
Chefe da Divisão de Registro
de Programa de Computador

Breno Bello de Almeida Neves
Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia
e Outros Registros



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

59

Parecer n.º 342/2016

Prorrogação Contrato n.º 113/2010, n.º 114/2010 e n.º 051/2011.

Contratada LEXSON CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Origem: Diretoria de Compras

Trata-se de análise de prorrogação contratual, efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme as justificativas anexas a cada um dos contratos mencionados na epígrafe.

Recebidos os pedidos, foram solicitadas as pastas dos contratos, que se encontram igualmente anexas.

Saliento que os contratos estão todos vencidos e estão ou poderão adentrar em período de prorrogação excepcional.

Considerando as várias solicitações e informações recebidas por esta PGM quanto à importância dos contratos aqui referidos, esta Procuradoria passou a analisar os expedientes com vistas a verificar a possibilidade de regularização dos mesmos, trazendo-os novamente à legalidade e em conformidade com os ditames legais.

Em que pesem as informações recebidas oralmente de que a Contratada manteve ininterruptos os serviços contratados, não consta dos expedientes nenhuma certificação nesse sentido, dos setores envolvidos.

As justificativas para a manutenção dos contratos são as mesmas, a saber: que os serviços não podem ser interrompidos ante a necessidade dos mesmos para a manutenção das atividades do Município, bem

[Handwritten signature]



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

como que não foi realizada a nova licitação, e, ainda, ao final, que a Contratada teria registrado programas junto ao Instituto Nacional de Marcas e Patentes.

Ao analisar individualmente os expedientes encontramos as seguintes situações:

Contrato n.º 113/2010:

Realizado em 16/08/2010 – Valor Mensal de R\$ 46.500,00 –
Vencido em 26/02/2016.

Em análise à cadeia contratual, constata-se que por ocasião do último aditivo (5º TA), esta PGM solicitou a complementação do pedido de prorrogação, pois ausente o MI n.º 352/2015, que justificaria a ausência de nova licitação, a justificativa da excepcionalidade e as informações quanto ao novo processo licitatório. Quando do retorno do processo a esta PGM, verificou-se que tais solicitações não foram providenciadas, o que era obstáculo a qualquer tentativa de realizar a prorrogação. Não obstante, na ocasião o expediente foi reenviado a esta Procuradoria quando o contrato já havia expirado, conforme consta do verso do Memorando n.º 1514/2015 – SMFA, que solicitou o 5º TA.

Contudo, novamente o contrato está sendo apresentado já vencido.

De qualquer forma, tendo em vista o não atendimento das formalidades legais que esta Procuradoria entendia necessárias quando da realização do 5º TA, o que inclusive gerou manifestação pela impossibilidade da prorrogação, nos parece prejudicada a nova análise por esta Procuradoria. Até porque tais formalidades permanecem ausentes.

Contrato 114/2010:

+



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná 61
Procuradoria Geral do Município

Realizado em 16/08/2010 – Valor Mensal R\$ 26.669,15 –
Vencido em 17/12/2015.

Mirando a cadeia contratual, verificou-se que por ocasião do último aditivo realizado (5º TA), esta PGM manifestou-se favoravelmente a prorrogação, desde fossem atendidas as recomendações nele contidas, a saber: apurar os motivos da não realização da nova licitação, juntar o Memorando SMFA n.º 352/2015 e da abertura do novo processo licitatório.

No que se refere ao 6º TA, também não foram atendidas as recomendações formuladas, não existindo sequer notícias de que esteja em andamento o novo processo de licitação ou mesmo a atual fase de estudos, gerando grande insegurança quanto ao futuro dos serviços que dependem dos três contratos aqui referidos.

Sem embargo, as justificativas da prorrogação excepcional permanecem as mesmas, ou seja, ausência de nova licitação e essencialidade dos serviços, o que não nos parece adequado como justificativa para tanto.

Ora, a não realização do novo procedimento licitação não nos parece justificar a excepcionalidade referida no §4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que é entendimento corrente de que a justificativa da excepcionalidade deve retratar motivo alheio aos contratantes e que de forma imprevista obriguem a contratação, ou seja:

“9.2.1. utilize a faculdade prevista no §4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração;” (Grifamos). (TCU, Acórdão n.º 429/2010, 2ª Câmara).

“3.32. Importa registrar que o §4º do art. 57 da Lei 8.666/93 dispõe sobre prorrogação de caráter excepcional, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, apenas na superveniência da fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná 62
Procuradoria Geral do Município

fundamentalmente as condições de execução de contrato. (Inciso II do art. 57)". (Grifamos). (TCU, Acórdão n.º 2.183/2008, Plenário).

"1.1.2. programe antecipadamente os procedimentos licitatórios relativos à substituição dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com o objetivo de evitar a prorrogação das referidas avenças, fora da hipótese suscitada no §4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;" (TCU, Acórdão n.º 1348/2008, Plenário).

Desta forma, por não atendimento das formalidades legais, entendo que a realização da prorrogação excepcional não encontra respaldo legal, mesmo sob a tese da convalidação, pois não haveria como garantir que os órgão de controle não venham futuramente questionar a excepcionalidade desta prorrogação, o que vale para todos os contratos aqui referidos.

Contrato n.º 051/2011:

Vencido em 16/02/2016.

Por fim, este é o único contrato cuja prorrogação anterior foi regular, todavia não foram tomadas as providências solicitadas, no parecer PGM, dentre as quais a realização da nova licitação no prazo da prorrogação, pois venceria o limite legal de sessenta meses, motivo pelo qual deveria ter sido providenciada a nova licitação no referido período.

Portanto, novamente não houve o cumprimento das solicitações da PGM por ocasião da última prorrogação, bem como não apresentada justificativa válida da excepcionalidade, pelo que nos parece prejudicada nova análise.

É o relatório.

Passamos ao Parecer.

+



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná 63
Procuradoria Geral do Município

Nada obstante as ressalvas acima consignadas, não se pode olvidar a presença do inegável interesse público presente no objeto dos referidos contratos, senão vejamos.

A Contratada é responsável pela prestação dos serviços de manutenção e implementação em aplicativo de gerenciamento de informações tributárias da Administração Municipal, integrada ao GIIG (Gestão Integrada de Informações Governamentais), ou seja, maneja área imprescindível e essencial à Administração Municipal.

Em uma palavra, todo o sistema de informatização do Município, incluindo o gerenciamento das receitas, que se encontra integrado com o restante dos departamentos municipais, dependem, atualmente, dos serviços da Contratada para seu funcionamento.

Desta forma, ainda que não haja, como salientado acima, justificativa para nova prorrogação formal, mister se faz a continuidade impreterível do serviço público, em caráter de estrita excepcionalidade, para que não ocorra a paralisação das atividades públicas essenciais, enquanto tramita o devido procedimento licitatório.

De outra forma, é certa a ocorrência de inestimável prejuízo ao erário e transtorno generalizado nos serviços prestados à população.

Como se vê, não se trata de prorrogação contratual, mas de continuidade da prestação dos serviços, ainda que de forma precária, observadas as mesmas cláusulas e condições dispostas por ocasião da vigência contratual, incluindo o valor da contratação, que deverá permanecer inalterado.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem entendido que, em estrita excepcionalidade, tendo em mira a consecução de serviços

J.



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná 69
Procuradoria Geral do Município

públicos imprescindíveis, é lícito à administração proceder da forma aqui esboçada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1395865-5, DA COMARCA DE TIBAGI – VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELATOR : DES. NILSON MIZUTA

APELANTE : CONSULTÓRIO MÉDICO DALMAS & DALMAS S/S LTDA.

APELADO : MUNICÍPIO DE TIBAGI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO. VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 MESES. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MESMO APÓS O TERMO DO CONTRATO. CARACTERIZAÇÃO DE ADITAMENTO TÁCITO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELA COMUNA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPOSIÇÃO DO ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Em face do exposto, passamos a formular as seguintes recomendações:

1. Seja deflagrado novo procedimento de contratação imediatamente, e com urgência na tramitação, registrando-se que o presente parecer contempla caso isolado, de caráter excepcionalíssimo;
2. Considerando a excepcionalidade e a premente necessidade de realização de novo processo licitatório, seja incluída cláusula resolutória expressa no contrato, prevendo que assim que concluído o procedimento de contratação, o contrato tácito será rescindido;
3. Juntar declaração do Ordenador de Despesas, atestando a existência de recursos para as despesas com tal continuidade;
4. Submeter o pedido ao Comitê Gestor;

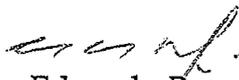
1



Município de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná 65
Procuradoria Geral do Município

5. Apurar, mediante o devido processo administrativo disciplinar ou sindicância, eventual conduta desidiosa de agente público que teria agido ou se omitido no sentido de provocar a expiração dos contratos e, conseqüentemente, provocado a prorrogação excepcional.

Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2016.


Carlos Eduardo Borges Marin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 30.442

RESOLVE:

I - CEDER, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 2016, a servidora MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, matrícula nº 8580.01, ocupante do cargo de Procurador do Município Consultor, para exercer suas atividades junto ao Governo do Estado do Paraná, no Escritório de Representação do Paraná em Brasília, com ônus para o local de origem, mediante ressarcimento.

II - Revogar em consequência a Portaria nº 56.764, de 25 de fevereiro de 2015, que autorizou o desdobramento da jornada de trabalho para 40h semanais, em regime integral com dedicação exclusiva, que trata da referida servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2016.

Rení Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

João Pereira dos Santos
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2010, de 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF nº: 81.222.861/0002-05

OBJETO: prorrogação excepcional do instrumento contratual nº 113/2010, que possui como objeto a prestação de serviços de manutenção e implementação em aplicativo de gerenciamento de informações tributárias da Administração Municipal, integrada ao GIIG – (Gestão Integrada de Informações Governamentais) conforme especificações constantes nos Anexos II – Relação de Serviços do Tribuno - Lote 02 do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2010, em virtude da continuidade da prestação de serviços, conforme justificativa apresentada.

PRAZO: 06 (seis) meses, até 16 de agosto de 2016;

VALOR: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 114/2010, de 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ/MF nº: 81.222.861/0002-05

OBJETO: prorrogação excepcional do instrumento contratual nº 114/2010, que possui como objeto a prestação de serviços de manutenção e implementação em aplicativo de gerenciamento de informações tributárias da Administração Municipal, integrada ao GIIG – (Gestão Integrada de Informações Governamentais) conforme especificações constantes nos Anexos I – Relação de Serviços da Contabilidade – Lote 01 do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2010, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados.

PRAZO: 06 (seis) meses, até 16 de agosto de 2016;

VALOR: R\$ 160.014,90 (cento e sessenta mil, quatorze reais e noventa centavos).

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 051/2011, de 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF nº: 81.222.861/0002-05

OBJETO: prorrogação excepcional do instrumento contratual nº 051/2011, que possui como objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção dos seguintes aplicativos de controle: Módulo Arquivo